



Acórdão n.º 59 - 2023/2024

N.º Processo: 59/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 03/03/2024 - Hora: 15:00 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense “B” (CNPO-B)
- **Visitante:** AMINATA – Évora Clube de Natação

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI SANTOS e RODRIGO HENRIQUES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 2:04 do 4.º período, o jogador n.º 8 da equipa visitada foi excluído da partida por Má Conduta. Após um penalty contestou as decisões da equipa de arbitragem batendo palmas. Foi mostrado o respectivo cartão vermelho.”**
- c) Em adenda ao relatório dos árbitros *supra* relata-se que **“a equipa visitada não apresentou treinador ao jogo”**.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório de arbitragem refere que **“o jogador n.º 8 da equipa visitada [Tomás Carvalho – CNPO-B] foi excluído da partida por Má Conduta. Após um penalty contestou as decisões da equipa de arbitragem batendo palmas. Foi mostrado o respectivo cartão vermelho.”**

3.1. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13”** (Má-Conduta).

3.2. O jogador Tomás Carvalho (CNPO-B), que” Após **um penalty contestou as decisões da equipa de arbitragem batendo palmas**”, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, praticou um acto de má conduta, desrespeitador para com os árbitros, pretendendo, ironicamente, com o seu comportamento, ou seja, **“batendo palmas”**, significar precisamente o contrário de regozijo para com o desempenho dos árbitros, designadamente, após a marcação de um penalty por aqueles.

3.3. Termos em que, tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem, que, todavia, refere, expressamente, que o jogador Tomás Carvalho (CNPO-B) **“foi excluído da partida por Má Conduta”**, o Conselho de Disciplina julga adequado punir o mencionado jogador na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar.

4. A equipa de arbitragem reporta, ainda, que **“a equipa visitada [CNPO-B] não apresentou treinador ao jogo”**.

4.1. Ora, o artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023-2024, estabelece que **“O clube que não apresente treinador principal num jogo (quando está obrigado) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.”**

4.2. A equipa visitada, CNPO-B, estando obrigada, **“não apresentou treinador ao jogo”**, nem justificou a ausência do mesmo, pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





de Disciplina, decide punir a equipa CNPO-B na pena de €50,00 a título de multa por não apresentação de treinador no jogo dos autos.

5. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador **TOMÁS CARVALHO** (Clube Naval Povoense “B” – CNPO-B) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar a equipa **Clube Naval Povoense “B” – CNPO-B** na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros) (Artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023/2024).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 7 de março de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt